

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
FASE PREPARATÓRIA
Art. 18. (Lei nº 14.133/21)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante (Setor/Depto): Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA- Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: Gabriel Sydney Souza Avelar

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

04.01 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.149 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. **OBJETO:** Contratação de empresa para desenvolver as atividades de serviço de assessoria técnica na área da saúde, contemplando os sistemas e suas utilizações DIGSUS – SISMOB - INVESTSUS e outros.
- 3.2. **CARACTERÍSTICA DO OBJETO:** Serviços Técnicos Especializados.
- 3.3. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** Relação dos serviços em anexo – anexo I.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru através da Secretaria Municipal de saúde preocupada em cumprir o que determina a legislação em vigor quanto aos deveres constitucionais da Administração Pública Municipal e por não dispor de servidores capacitados e suficientes justifica a contratação de pessoa jurídica na forma de empresa cuja especialização para prestar Assessoria e Consultoria.
- 4.2. Assessoria e Consultoria na área da saúde.
- 4.3. Diante do exposto, não pairam dúvidas quanto a relevância desta contratação para a administração pública municipal de Breves para o Exercício 2024.
- 4.4. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme prevê o art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

5. RESULTADOS ESPERADOS PELA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

5.1 A contratação é necessária e relevante para o Município uma vez que O Gestor Público não pode correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, por ausência de profissionais preparados, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da lei 14.133/2021 Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desses profissionais.

6. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O objeto deverá ser disponibilizado para /execução a partir do mês de: **ABRIL/2024.**

7. INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

7.1. Objeto da contratação não tem vínculos de outras contratações vigentes ou planejadas.

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

- 8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, devendo ser realizados os levantamentos necessários e pertinentes ao objeto, com posterior devolução à Unidade Demandante.
- 8.2. Informamos ainda que não elaboramos o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, sendo que o mesmo deverá ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2025.

Limoeiro do Ajuru/PÁ, 17 de junho de 2024.

GABRIEL SYDNEY SOUZA AVELAR
Secretário de Saúde

RELAÇÃO DE ITENS

(Em conformidade ao item 3.3. do DFD).

Item	Descrição
00001	SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DA SAÚDE, CONTEPLANDO OS SISTEMAS E SUAS UTILIZAÇÕES DIGISUS – SISMOB - INVESTSUS E OUTROS